

Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne à inserção de cláusula em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) implementados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, obrigando o comprometente a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria-Geral do MPRJ, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do pactuado.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as fundadas no art. 10, XII, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e no art. 11, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o elevado número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Poder Público, empresas públicas e privadas no âmbito dos direitos do consumidor, dos idosos, da infância e da juventude, do meio ambiente e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro constitui-se em canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a Instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades desempenhadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem proporcionado o cumprimento da regra do art. 37, § 3º da CRFB/88, quanto à participação do usuário na Administração Pública, sobretudo nas reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução GPGJ nº 1.654/2011, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a capacidade operacional da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o imediato encaminhamento das notícias aos membros;

CONSIDERANDO, enfim, que, para tal propósito, mostra-se adequado expedir recomendação, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.00390470,

RESOLVE

Art. 1º – Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que, quando da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, procedam à inserção de cláusula obrigando aos comprometentes a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria-

Geral do MPRJ, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do ajuste celebrado, instrumentalizando a fiscalização pelo *Parquet* em relação a tais instrumentos.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça